



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I Nº 925/84

Concede prazo para regularização de Edificações e Imóveis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

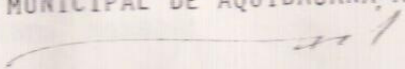
Artigo 1º) - As edificações já concluídas até a presente Lei, bem como os imóveis em desacordo com as determinações e exigências do Código de Obras e da Lei do Uso do Solo, poderão ser normalizadas, a critério do Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ ÚNICO: Os proprietários, promitentes compradores ou concessionários, a qualquer título, poderão, no prazo estipulado neste artigo, requerer o benefício da Lei, solicitando a vistoria do imóvel a ser regularizado.

Artigo 2º) - As edificações que não forem regularizadas no prazo mencionado no artigo anterior, serão consideradas irregulares, cabendo ao Poder Executivo aplicar as penalidades contidas na Legislação Municipal atinentes a espécie.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 16 DE ABRIL DE 1984


ENGº CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal